



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.130
de 25 de abril de 2019.

Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP) conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível Ref. 06 (ch-30) do Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.”

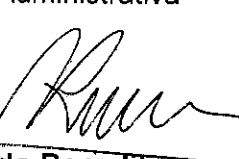
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração